

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato 18/2022 - SEDI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA GOIASTEC COMERCIO E SERVICOS LIDA.

O ESTADODE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 22.349.454-9, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GOIASTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 43.711.856/0001-88, estabelecida na Rua C131, n° 761, QD 260, LT 01, Sala 01, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-240, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **LUAN MACEDO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residente à Av. C7, QD 76, LT 8, Goiânia-GO, CEP: 74.305-080, portador RG Nº 5249032/SPTC/GO, inscrito no CPF Nº 026.869.931-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante **Processo Administrativo Nº** 202014304002578, e Pregão Eletrônico nº 005/2022-SEDI, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em aquisição de equipamentos e mobiliários diversos destinados à implantação de "Real Labs" para comporem espaços makers na Rede Pública Estadual de Educação Profissional constituída pelas Escolas do Futuro do Estado de Goiás EFGs (antigos Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás ITEGOs, conforme Lei nº 20.976/2021 que cria e denomina as Escolas do Futuro do Estado de Goiás EFGs e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás COTECs e dá outras providências).
- 1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação (000026972000), o Termo de Referência (000027339252) e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com todas as especificações técnicas exigidas no item 20 - Descrição Detalhada dos Itens - do Termo de Referência - anexo I do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 3.1. Prazo de entrega: Prazo de entrega: 30 dias a partir da assinatura do contrato, valido para todos os itens.
- 3.2. Endereço de Entrega para itens: Os itens deverão ser entregues nos endereços abaixo, nas quantidades especificadas no Quadro 2.

QUADRO 2 - ITENS A SEREM ADQUIRIDOS E ENDERECOS DE ENTREGAS						
LOCAL DE ENTREGA: ESCOLA DO FUTURO JOSÉ LUIZ BITTENCOURT Endereço 1: Av. JC-15, R. BF-25, 2-112 - Floresta, Goiânia - GO, 74.477-134						
LOTE 1						
ITEM	QTD A SER ENTREGUE	DESCRIÇÃO				
1	54	Filtro de linha				
2	3	Quadro de Cortiça				
3	3	Suporte articulado				
4	6	Roteador sem fio				

SEI/GOVERNADORIA - 000030426961 - Contrato							
5	3	Smart TV 4K					
6	111	Patch Cord					
7	12	Tablet					
8	21	Kit Arduíno					
	LOCAL DE ENTREGA: ESCOLA DO FUTURO LUIZ RASSI						
Endereço 2: Rua Rainha Elisabete, s/n, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia - GO, 74.980-							
000							
	LOTE 1						
ITEM	QTD A SER ENTREGUE	DESCRIÇÃO					
1	18	Filtro de linha					
2	1	Quadro de Cortiça					
3	1	Suporte articulado					
4	2	Roteador sem fio					
5	1	Smart TV 4K					
6	37	Patch Cord					
7	4	Tablet					
8	7	Kit Arduíno					
LOCAL DE ENTREGA: ESCOLA DO FUTURO SARAH LUÍSA LEMOS KUBITSCHEK DE OLIVEIRA							
Endereço 3: Rua Dom Emanuel com Rua 14, área especial B2B, Centro, Santo Antônio do							
Descoberto - GO, 72.900-00							
	LOTE 1	~					
ITEM	QTD A SER ENTREGUE	DESCRIÇÃO					
1	18	Filtro de linha					
2	1	Quadro de Cortiça					
3	1	Suporte articulado					
4	2	Roteador sem fio					
5	1	Smart TV 4K					
6	37	Patch Cord					
7	4	Tablet					
8	7	Kit Arduíno					

- 3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 120 (cento e vinte) dias é de R\$ 108.150,00 (cento e oito mil e cento e cinquenta reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

LOTE 1						
Item	Especificação Resumida	Qtd	() (=	(Malau Tatal)		
			(Valor unitário)	(Valor Total)		
01	Filtro de linha	90	R\$ 42,20	R\$ 3.798,00		
02	Quadro de Cortiça	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00		
03	Suporte articulado de parede de TV	5	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00		
04	Roteador sem fio de alta performance	10	R\$ 1.267,99	R\$ 12.679,90		
05	Smart Tv 4K led 65 polegadas	5	R\$ 4.935,00	R\$24.675,00		
06	Patch Cord CAT6 2.5m	185	R\$ 36,42	R\$ 6.737,70		
07	Tablet 10"	20	R\$ 1.854,00	R\$ 37.080,00		
08	Kit Arduino	35	R\$ 570,84	R\$ 19.979,40		
	R\$ 108.150,00					

- 4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- 4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em parcela única no valor total/lote efetivamente executado/entregue.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor.
- 5.3. O pagamento será efetivado em conta corrente na Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada, conforme o Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- 5.4. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$E = N \times V \times T$

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 108.150,00 (cento e oito mil e cento e cinquenta reais), correrão à conta das Dotações Orçamentárias 2022.31.01.12.363.1038.2132.04, Fonte 15000100 e Dotações Orçamentárias 2022.31.01.12.573.1038.2132.04, Fonte 17000280, recursos federais oriundos da Emenda Parlamentar n° 31030004 e constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 108.150,00 (cento e oito mil e cento e cinquenta reais) para o ano de 2022, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. No interesse da Contratante, o objeto poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º o do inciso II, da Lei no 8.666/93.

7.3. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, nos termos da orientação do Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados pela autoridade competente, mediante Portaria, servidores para atuarem no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCARGOS

- 9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste termo de referência;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;
 - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto , para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
 - e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- 9.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 11.1.0.1. Tal condição é excetuada quando a CONTRATADA necessitar acionar o FABRICANTE para prestação de serviços de suporte e/ou consultoria técnica.

11.2. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, a critério da Administração, poderá ser admitida a continuidade do contrato em prol do interesse público, desde que sejam mandas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica exigidas na licitação, e sejam mandas todas as condições originais do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 120 (cento e vinte) dias, ressalvados apenas os casos previstos em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de sua assinatura por todas as partes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

- 14.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
 - I Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - II Multa:
 - III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 14.3. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas nos inciso I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:
 - I Deixar de cumprir os prazos de execução:
 - a) 3% sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - b) 0,2% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou
 - c) 0,3% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.
- 14.4. A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- 14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.6. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
 - I 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;
 - II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
 - III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
 - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

- 14.7. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.8. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 14.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.
- 14.10. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais.
- 14.12. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
- 15.2. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- 15.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.4. Judicial, nos termos da legislação; e
- 15.5. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário

LUAN MACEDO FERNANDES

GOIASTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA

***ANEXO ÚNICO AO CONTRATO № 18/2022-SEDI * * *

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por LUAN MACEDO FERNANDES, Usuário Externo, em 01/06/2022, às 15:27, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado, em 07/06/2022, às 18:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030426961 e o código CRC 7E707F04.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202014304002578

SEI 000030426961